



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1733A

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9
Advertências / Notificações	10
Notificação de Autuações de Trânsito	10
Poder Legislativo	12
Atos Oficiais	12
Leis	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1733A

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7.215, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art.1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3437, de 16 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de outubro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1733A

Página 3 de 16



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 7.215/2025)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
	02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
Ficha:	29	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	41.401,19
		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha:	37	04.122.0002.2003.0000			
				MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	200,00
				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
	02	02	02	Ensino Fundamental	
Ficha:	158	12.361.0005.2007.0000		ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	4.786,43
		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
	02	02	03	FUNDEB	
Ficha:	219	12.361.0006.2077.0000		DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO	9.593,49
		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha:	222	12.365.0006.2078.0000		DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO	13.299,79
		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
	02	03	01	F.M.S.	
Ficha:	32710.301.0013.2018.0000			ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMIL	6.814,64
		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
				TOTAL REMANEJADO	76.095,54

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
	02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
Ficha:	27	04.122.0002.2003.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-41.401,19
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
	02	01	03	Conselho Tutelar	
Ficha:	91	04.243.0021.2026.0000		PROGRAMA CONSELHO TUTELAR	-200,00
		3.3.90.36.15		LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
	02	02	01	Ensino Infantil	
Ficha:	132	12.365.0072.2006.0000		ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE- C	-27.679,71
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
	02	03	01	F.M.S.	
Ficha:	298	10.301.0012.2017.0000		SERVIÇOS DE SAÚDE	-6.814,64
		3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
				TOTAL DAS ANULAÇÕES	-76.095,54



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1733A

Página 4 de 16



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7.216, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.461/2024 (LOA – Lei Orçamentária Anual), fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 952.214,38 distribuídos as seguintes dotações:

	02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
27	04.122.0002.2003.0000			MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	133.395,75
	3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01			TESOURO	
	110	000		GERAL	
28	04.122.0002.2003.0000			MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS	1.637,17
	3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01			TESOURO	
	110	000		GERAL	
	02	01	02	Corpo de Bombeiro	
69	04.122.0003.2004.0000			MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO	8.374,81
	3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01			TESOURO	
	100	076		DEAC - Bombeiros Municipais M 7190-23	
	02	01	04	Fundo Social de Solidariedade	
97	04.122.0060.2037.0000			MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	12.307,81
	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01			TESOURO	
	100	000		GERAL - Convênios/entidades/fundos	
	02	02	01	Ensino Infantil	
133	12.365.0072.2006.0000			ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE- CRECHES	148,84
	3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01			TESOURO	
	210	001		EDUCAÇÃO INFANTIL	
	02	02	02	Ensino Fundamental	
158	12.361.0005.2007.0000			ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	438.200,00
	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1733A

Página 5 de 16



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

01		TESOURO	
220	001	ENSINO FUNDAMENTAL	
183	12.361.0068.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	34.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	200	002	TRANSPORTE ESCOLAR
	02	02	
	03	FUNDEB	
219	12.361.0006.2077.0000	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO FUNDEB	6.750,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
222	12.365.0006.2078.0000	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO FUNDEB	15.500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
	02	02	08
		Difusão Cultural	
248	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL	21.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110	000	GERAL
249	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL	2.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110	000	GERAL
	02	03	01
		F.M.S.	
277	10.122.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	7.690,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310	000	SAÚDE-GERAL
422	10.302.0012.2193.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	2.600,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	310	000	SAÚDE-GERAL
432	10.302.0014.2019.0000	PROGRAMA CAPS	70.900,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	302	000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP
435	10.302.0014.2019.0000	PROGRAMA CAPS	900,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	302	000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP
447	10.302.0014.2221.0000	PROGRAMA CAPS	42.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310	000	SAÚDE-GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1733A

Página 6 de 16



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

450	10.302.0014.2221.0000	PROGRAMA CAPS	12.200,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
491	10.305.0016.2021.0000	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.600,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
	02 04 02	Fundo Municipal de Assistência Social	
539	08.244.0055.2024.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓRGÃO GESTOR	1.500,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
576	08.244.0058.2052.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COM	6.400,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
586	08.244.0058.2052.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COM	500,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
521	08.243.0059.2081.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMP	5.800,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	02 08 01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais	
737	26.782.0027.2033.0000	ESTRADAS VICINAIS	210,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
	02 09 01	Serviço de Água e Esgoto	
761	17.512.0029.2223.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	10.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
	02 02 07	Merenda Escolar	
1015	12.306.0010.2015.0000	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE	15.000,00
	3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
	02 03 01	F.M.S.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1733A

Página 7 de 16



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

1031	10.301.0012.2123.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	100.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 102	Emenda 28010002 Guilherme Mussi	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

159.928,70

Fontes de Recurso
05 00 159.928,70

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de outubro de 2025.

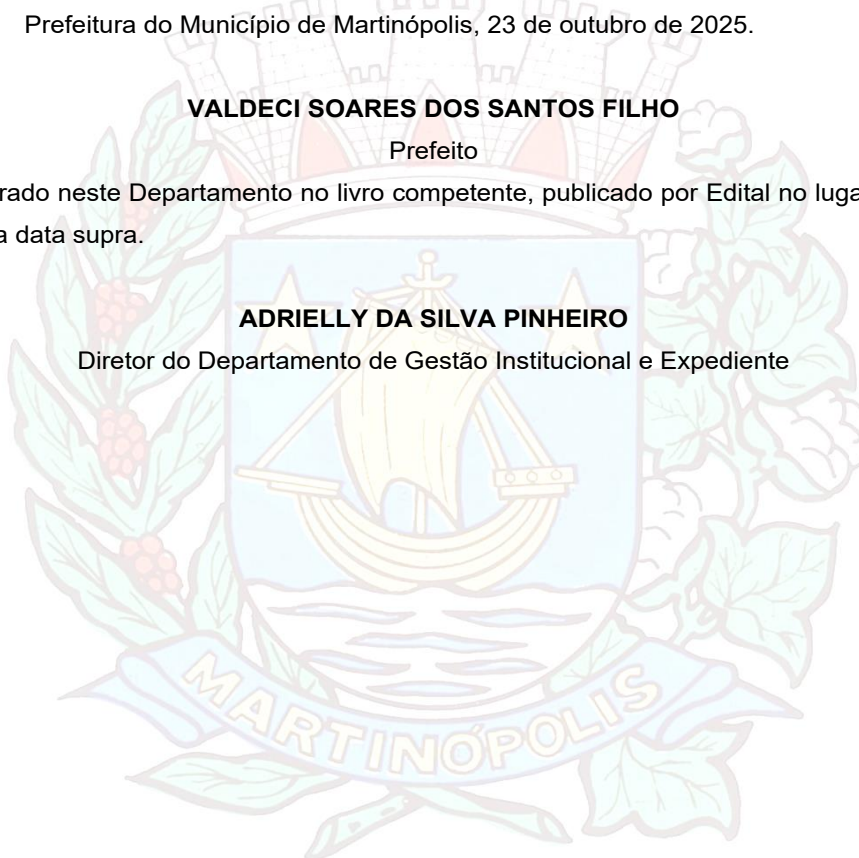
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1733A

Página 8 de 16



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7.217, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.511/2025, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
1019	08.244.0058.2052.0000		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COM	72.856,08	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500	016	Bloco Prot.Social Esp.MédiaComplex.CREAS		
1020	08.244.0058.2052.0000		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COM	7.143,92	
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
	500	016	Bloco Prot.Social Esp.MédiaComplex.CREAS		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		80.000,00	
	Fontes de Recurso		
	02	00	80.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de outubro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1733A

Página 9 de 16

Portarias

P O R T A R I A Nº 40.199, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

EXONERAR, a partir de 28/10/2025, EDIR DE OLIVEIRA, do cargo de "ENCARREGADO DA DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO - DEREM", em comissão, nomeado pela Portaria Municipal nº 37.560/2024.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de outubro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

P O R T A R I A Nº 40.200, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

EXONERAR, a partir de 28/10/2025, KAREN NAMIE SAKATA SO, do cargo de "SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE", em comissão, nomeada pela Portaria Municipal nº 39.726/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de outubro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1733A

Página 10 de 16

Advertências / Notificações

Notificação de Autuações de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605

Tel.Móvel:

Folha: 0001

RESOLUÇÃO Nº 619/2016. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 45/2025.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) postados em 23/10/2025, neste Departamento Municipal de Trânsito e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecerem defesa da autuação e/ou informar condutor infrator.

A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
FNJ3H92	M000018609	76252	20/10/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1733A

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS , 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605

Tel.Móvel:

Folha: 0001

RESOLUÇÃO Nº 619/2016. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 46/2025.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) postados em 24/10/2025, neste Departamento Municipal de Trânsito e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator.

A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
JPK3D98	M000018611	55500	21/10/2025	JZF7229	M000018610	55417	20/10/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1733A

Página 12 de 16

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009

(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.512, de 24 de outubro de 2025.

“Institui o Código Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Martinópolis, consolida a legislação sobre o tema e dá outras providências.”

GABRIEL VALÕES SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, E EU, PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Do Objeto e Das Definições

Art. 1º Fica instituído o Código Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que estabelece normas para a proteção, defesa e controle de animais no âmbito do Município de Martinópolis, em consonância com as legislações Federal e Estadual.

Art. 2º Para os fins deste Código, aplicam-se as seguintes definições, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005:

I - Animais domésticos: aqueles de convívio do ser humano, dele dependentes, e que não repelem o jugo humano;

II - Animais domesticados: aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

III - Animais silvestres: aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a competente autorização federal;

IV - Animais exóticos: aqueles não originários da fauna brasileira;

V - Tutor: toda pessoa física ou jurídica que detenha a guarda, propriedade ou posse de um animal, sendo o responsável legal por seu bem-estar.

Capítulo II

Da Posse Responsável e Das Vedações

Art. 3º Considera-se maus-tratos contra animais toda ação ou omissão que implique em:

I - agressões físicas que causem danos, dor ou sofrimento, tais como espancamento, uso de instrumentos cortantes, substâncias tóxicas, queimaduras ou envenenamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1733A

Página 13 de 16



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
☎ (18) 3275-1412 📞 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

- II - abandono em vias públicas ou em locais fechados ou inabitados;
- III - privação de alimentação e água adequadas à espécie e em quantidade suficiente;
- IV - confinamento em local inadequado, desprovido de higiene, que restrinja a movimentação ou prive o animal de ar e luminosidade;
- V - manutenção do animal em ambiente sem as condições mínimas de higiene ou em local que o exponha a intempéries;
- VI - omissão na prestação de assistência médico-veterinária necessária ao bem-estar do animal;
- VII - coação à realização de trabalhos inadequados à espécie, idade, ou que exijam esforço superior às suas forças;
- VIII - confinamento com outros animais que o agridam ou molestem.

Art. 4º É dever de todo proprietário ou tutor de animal garantir as condições adequadas de bem-estar, provendo abrigo, alimentação, água, higiene, espaço para movimentação e assistência médico-veterinária.

Art. 5º A condução de cães em vias e logradouros públicos é permitida desde que o animal esteja devidamente contido por guia e coleira, adequadas ao seu porte, e conduzido por pessoa com idade e força suficientes para controlar seus movimentos.

Art. 6º É vedado o transporte de animais soltos em partes externas de veículos, como caçambas, ou com a cabeça para fora da janela, sem o uso de dispositivo de segurança que impeça sua projeção para fora do veículo.

Art. 7º As clínicas veterinárias, pet shops e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a comunicar à autoridade policial competente os casos em que receberem animais com indícios de maus-tratos, devendo o relatório conter o nome e contato do acompanhante do animal e a descrição de sua situação de saúde.

Art. 8º O condutor de veículo que, na ocasião de acidente, atropelar um animal, fica obrigado a prestar socorro ou, não podendo fazê-lo diretamente, solicitar auxílio da autoridade pública competente, sob pena de infração administrativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a obrigatoriedade de socorro aplica-se aos animais domésticos e domesticados, cuja condição após o atropelamento permita a prestação de auxílio ou socorro.

Capítulo III

Do Controle de Animais em Logradouros Públicos

Art. 9º É vedada a permanência de animais desacompanhados de seu tutor em vias e logradouros públicos.

§1º É proibido amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1733A

Página 14 de 16



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
☎ (18) 3275-1412 📞 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

§2º O tutor será responsável pela guarda e devido controle de seu animal, impedindo sua fuga e o acesso desacompanhado a locais públicos.

Art. 10. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, procederá ao recolhimento de animais encontrados desacompanhados em logradouros públicos, priorizando sempre o manejo ético e o bem-estar animal.

Parágrafo único. Os animais recolhidos serão encaminhados para programas de cuidado, identificação, esterilização e disponibilização para adoção responsável, em conformidade com as diretrizes desta Lei.

Art. 11. O animal recolhido será restituído ao seu tutor, após a devida identificação e comprovação da tutela, observado o procedimento previsto neste artigo.

§ 1º As despesas decorrentes do recolhimento, manutenção e eventuais cuidados veterinários prestados ao animal serão de responsabilidade do tutor.

§ 2º A restituição do animal ao tutor ocorrerá independentemente do pagamento imediato das despesas de que trata o § 1º, as quais serão lançadas como débito em nome do tutor, para cobrança administrativa ou judicial, na forma da lei.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar formas de parcelamento do débito ou, mediante avaliação socioeconômica, a isenção do pagamento para tutores comprovadamente em situação de vulnerabilidade social e inscritos em programas sociais governamentais.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará os prazos para o resgate do animal, findos os quais o animal será considerado abandonado para todos os fins legais e encaminhado aos programas de adoção.

Capítulo IV

Da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

Art. 12. Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, a ser implementada pelo Poder Executivo, em conformidade com os deveres municipais estabelecidos na Lei Estadual nº 11.977/2005.

Art. 13. São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I - a promoção de ações educativas sobre posse responsável, bem-estar animal e prevenção de zoonoses;

II - o fomento ao controle populacional de cães e gatos por meio da esterilização cirúrgica, como método prioritário de manejo populacional ético;

III - o incentivo à adoção de animais abandonados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1733A

Página 15 de 16



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
☎ (18) 3275-1412 📞 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

IV - a articulação com órgãos estaduais, entidades da sociedade civil e a comunidade para a efetivação de ações de proteção;

V - a implementação de um sistema municipal para registro e identificação de animais domésticos, visando à responsabilização de seus tutores, em consonância com o previsto no Art. 12-A da Lei Estadual nº 11.977/2005.

Capítulo V

Da Fiscalização e Das Penalidades

Art. 14. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Código compete ao Poder Executivo, que a exercerá por meio de seus órgãos competentes.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá encaminhar ao órgão fiscalizador denúncias de infração a este Código, instruídas com elementos de prova como fotos, vídeos ou testemunhos, para a devida apuração.

Art. 15. A infração a qualquer dispositivo deste Código sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às seguintes penalidades administrativas, as quais serão aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Apreensão do animal;
- IV - Perda da guarda do animal.

Art. 16. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- I - Multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) para as infrações previstas no art. 3º que não resultem em lesão aparente;
- II - Multa de 40 (quarenta) UFESP para as infrações previstas no art. 3º que resultem em lesão aparente;
- III - Multa de 80 (oitenta) UFESP para as infrações previstas no art. 3º que resultem na morte do animal;
- IV - Multa de 30 (trinta) UFESP em caso de infração ao disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 17. Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste Código serão destinados a um Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, cuja criação e regulamentação se dará por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, em conformidade com o Art. 54-A da Lei Estadual nº 11.977/2005.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1733A

Página 16 de 16



Câmara do Município de Martinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.500-009
☎ (18) 3275-1412 📞 (18) 99714-4597 – e-mail: camara@martinopolis.sp.leg.br

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 19. Ficam expressamente revogados:

- I - A Lei Ordinária nº 3.123, de 29 de maio de 2020;
- II - A Lei Ordinária nº 3.209, de 05 de outubro de 2021;
- III - A Lei Ordinária nº 3.210, de 05 de outubro de 2021;
- IV - Os artigos 135, 136, 137, 138, 139 e 140 da Lei nº 2.230, de 10 de outubro de 2000.

Parágrafo único. Os decretos e demais atos normativos editados com base nos dispositivos relacionados no *caput*, ora revogados, permanecerão em vigor, no que não conflitarem com as novas disposições, até a edição da nova regulamentação pelo Poder Executivo, de que trata o art. 18.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Martinópolis/SP, 24 de outubro de 2025.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data.

LUCAS PINHEIRO ORLANDELLI
Diretor Geral